A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FLS Nº 03

LEI Nº 4723 ***,DE*** 18 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de postos de coleta de materiais nocivos ao meio ambiente em estabelecimentos comerciais e industriais que menciona dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigado todo e qualquer estabelecimento comercial e industrial que comercialize e fabrique itens com potencial de dano ao meio ambiente a instalarem coletores próprios para descarte adequado dos seguintes materiais:

I – Pilhas;

II – Baterias, incluso de celulares;

III – Remédios, e resíduos hospitalares;

IV – Agrotóxicos;

V – Óleos lubrificantes;

VI – Celulares;

VII – Computadores;

VIII – Monitores.

IX - Lâmpadas fluorescentes.

Art. 2º - O estabelecimento comercial e industrial caso necessário, deverá firmar parcerias com demais pessoas jurídicas com a finalidade da coleta e descarte adequado dos itens descartados mencionados no artigo anterior, objetivando a finalidade correta do material. As parcerias podem ser com cooperativas, usinas ou empresas de reciclagem além de parcerias com os próprios fabricantes, que devem propiciar formas para o descarte correto destes itens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 04 FLS Nº

Art. 3º - Em caso de inobservância de coletores, por meio do setor responsável, o estabelecimento será notificado e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar da data da notificação para adequar-se à legislação vigente.

Art. 4º - Das penalidades:

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação - por meio do setor público responsável -, e não cumprido o disposto nesta lei, será aplicado:

I - Multa de 400 (quatrocentos) UFM de Barra Mansa tendo o estabelecimento mais 30 (trinta) dias para adequar-se à legislação;

II - Após o decorrer do prazo previsto no inciso anterior, em nova visita da fiscalização municipal, se o estabelecimento não se adequar ao disposto na presente lei, a infração aplicada será de 600 (seiscentos) UFM de Barra Mansa. Tendo o estabelecimento outros 30 (trinta) dias para adequar-se à legislação;

III - Após o decorrer do prazo previsto no inciso anterior, se o estabelecimento não se adequar ao disposto na presente lei, a infração aplicada será de mais 400 (quatrocentos) UFM de Barra Mansa aplicada a cada 15 (quinze) dias em que não houver o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.065
25/07/18